



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº 1281/95
DE 24 DE MAIO DE 1995.

31 MAI 1995

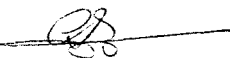
"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos Chacreamentos, Sítios, Fazendas, Clubes, Escolas, Indústrias, Postos de Gasolina e Lavadouro, no Município, será exigida a construção de fossas sépticas, com filtro para tratamento de esgoto.

§ 1º - Havendo rede pública de esgoto no local, exigir-se-á a fossa e o filtro.

§ 2º - Não havendo rede pública de esgoto no local, exigir-se-á, além da fossa e o filtro, a construção de sumidouro.


Art. 2º - Nos imóveis, enquadrados no disposto no art. 1º, já existentes, será concedido o prazo de até 05 (cinco) anos para enquadrarem às exigências da presente Lei.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal fornecerá os modelos e Projetos das fossas de acordo com as necessidades de cada interessado.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade é o órgão competente para avaliar, acompanhar, assistir e fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo, havendo necessidade, recorrer a outros órgãos do Município para atuarem concomitantemente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

31 MAI 1995

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

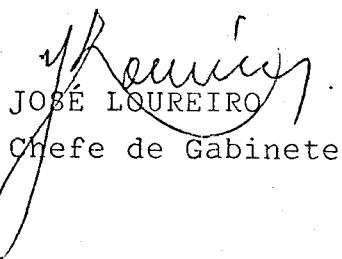
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 24 DE MAIO DE 1995.


GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal



Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 24 dias do mês de maio de 1995.


JOSÉ LOUREIRO
Chefe de Gabinete